



## **VEREADOR MARCELO SERAFIM**

### **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 332/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que transfere o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n.º 2.337, de 12 de setembro de 2018 para a Lei n.º 2.370, de 30 de novembro de 2018, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que transfere o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n.º 2.337, de 12 de setembro de 2018 para a Lei n.º 2.370, de 30 de novembro de 2018, e dá outras providências.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8º. Compete ao Município:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Prefeito possui competência privativa para deflagrar a tramitação de projeto de lei que trate da criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, *ex vi* do art. 59, IV, da Loman:

Art. 59. Compete. Privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)  
IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

De igual maneira, também cabe ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública e dispor sobre a sua organização e o funcionamento, a teor do que propugna o art. 80, II e VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:  
(...)  
II – exercer a direção superior da Administração Pública;  
(...)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,  
Manaus-AM/ CEP: 69027-020  
Tel.: (92)  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## **VEREADOR MARCELO SERAFIM**

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ademais, em atenção ao que estipulam os arts. 113 do ADCT e 16 da LC n.º 101/2000, válido ressaltar que o Projeto de Lei não acarreta aumento de despesas.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou constitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

### **2. CONCLUSÃO**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 17 de agosto de 2022.

**Ver. Marcelo Serafim  
Relator**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,  
Manaus-AM/ CEP: 69027-020  
Tel.: (92)  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 17/08/2022 11:43:03

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/08/2022 11:38:26

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 17/08/2022 11:38:13

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 17/08/2022 11:38:12

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 17/08/2022 11:36:10

